



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI –
QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº.
147/2006, DE 31 DE JULHO, QUE APROVA O REGULAMENTO DAS
CONDIÇÕES HIGIÉNICAS E TÉCNICAS A OBSERVAR NA
DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE CARNES E SEUS PRODUTOS,
REVOGANDO OS DECRETOS-LEI NºS. 402/84, DE 31 DE DEZEMBRO,
E 158/97, DE 24 DE JUNHO”.

PONTA DELGADA, 2 DE SETEMBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2833 Proc. Nº 08-06
Data:	08/09/08 Nº 313/VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Setembro de 2008, por vídeo-conferência nas delegações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nas cidades de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho, que aprova o Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos, revogando os Decretos-Lei n.ºs. 402/84, de 31 de Dezembro, e 158/97, de 24 de Junho”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e vendas de carnes e seus produtos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho.

A aplicação daquele diploma demonstrou serem necessárias alterações, nomeadamente, permitir que as associações representativas dos operado-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

res do sector da comercialização das carnes, possam ministrar os cursos de formação em higiene e segurança alimentar.

Visa, igualmente, actualizar a menção às autoridades com competência em matéria de distribuição e venda de carnes e seus produtos.

Na generalidade, a Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao projecto.

Para a especialidade, a Comissão propôs a eliminação da alteração proposta ao artigo 7.º no artigo 1.º, por entender que o artigo 7.º do Decreto Lei 147/2006, de 31 de Julho deveria ser revogado atendendo a que deve ter-se em conta que a VI revisão constitucional redefiniu o estatuto constitucional das autonomias regionais, em especial no que se refere à competência legislativa regional, cujo âmbito passou a ser parametrizado em função das matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político-Administrativos que não sejam reservadas aos órgãos de soberania. Neste contexto, o n.º 2 do artigo 228.º da CRP veio consagrar o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania.

Considerando que o projecto de diploma em apreciação versa sobre matéria não reservada aos órgãos de soberania, relativamente à qual as Regiões Autónomas detêm competência concorrential, afigura-se despropositada a consagração da respectiva aplicabilidade às Regiões Autónomas contida no artigo 7.º, por ser manifestamente desnecessária, face ao princípio constitucional da supletividade do direito estadual. Para além disso, a execução dos actos legislativos nacionais decorre inequivocamente do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 2008

O Relator

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego